



LEI Nº948/2022

DATA: 11 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão		
Unidade		DIVISÃO DE ENSINO
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0020	EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto Atividade	20151	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar
Valor R\$	110.000,00	Cento e Dez Mil Reais

Órgão		
Unidade		DIVISÃO DE ENSINO
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0020	EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto Atividade	20151	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TRC. – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação:

Rubrica	Receita	Fonte e Detalhamento de Recursos
4.1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Cota Parte do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.701.0000701

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 11 DE ABRIL DE 2022.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal